Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-98/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19738/2011
PROTOCOLO	**:**	1055940
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	JUSTINO MACHADO NOGUEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 21 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão do Sr. Justino Machado Nogueira – Presidente, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS COM RESSALVA, nos termos do inciso II, do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – seja aplicada a multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao ordenador de despesas acima nominado, por infração às normas de natureza legal, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos, do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 – sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012, deste Tribunal.

Sala das Sessões, 21 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm